**CÓDIGO DE ÉTICA**

**PRÊMIO SEBRAE MULHER DE NEGÓCIOS**



**CICLO 2015**



**1. CÓDIGO DE ÉTICA DO PRÊMIO SEBRAE MULHER DE NEGÓCIOS**

Todas as pessoas envolvidas diretamente com o Prêmio Sebrae Mulher de Negócios, como empregados das empresas realizadoras, gestores do SEBRAE e que atuam na gestão do Prêmio, consultores, avaliadores, verificadores, membros da comissão técnica e juízes das bancas, estão regidas por este CÓDIGO DE ÉTICA, definido pelo Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, pela Federação das Associações de Mulheres de Negócios e Profissionais do Brasil – BPW, pela Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM e pela FNQ – Fundação Nacional da Qualidade.

**2. DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS**

As pessoas que integram o quadro de colaboradores do SEBRAE\* ou dos demais realizadores do prêmio diretamente envolvidos se comprometem a conduzir suas atribuições e responsabilidades com elevados padrões profissionais, considerando ética, honestidade, dignidade, veracidade, exatidão, imparcialidade, disciplina e sigilo, coibindo a atuação onde se caracterize o conflito de interesses e contribuindo para o aumento do prestígio e da credibilidade do Prêmio Sebrae Mulher de Negócios perante todas as partes interessadas. Para o alcance desses padrões, incluem-se as regras abaixo discriminadas:

\* Entende-se por “colaboradores do SEBRAE”: gestores do Prêmio, funcionários ou voluntários, permanentes ou temporários, consultores ou parceiros, com qualquer tipo de vínculo, em qualquer nível da organização.

**3. REGRAS DE CONDUTA**

É rigorosamente vedado a todos os colaboradores do SEBRAE ou dos realizadores do prêmio, diretamente envolvidos com o Prêmio Sebrae Mulher de Negócios, no exercício de suas atividades:

* aceitar ou receber, direta ou indiretamente, gratuidades ou vantagens pessoais de qualquer natureza que representem valor, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas que se relacionam com o SEBRAE.
* comunicar-se, apresentar-se ou executar qualquer atividade em nome do SEBRAE, da BPW, da SPM ou da FNQ, ou passando a impressão de estar agindo dessa forma, sem estar devidamente autorizado para tal. Quando autorizado, apresentar-se apenas na função específica para a qual tenha sido designado.
* agir de forma indigna, indecorosa, anti-profissional e sem zelo, junto ao público e interlocutores que possam, de alguma forma, associar sua imagem à dos realizadores do Prêmio Sebrae Mulher de Negócios.
* deixar de zelar pela correta aplicação desse Código e omitir-se em consultar ou informar aos realizadores do prêmio, sobre possíveis ocorrências de violação.
* omitir, alterar, violar, destruir ou deixar de manter documentos, relatórios e arquivos que demonstrem os mecanismos de gestão e controles internos, de modo a prejudicar a prestação de contas e a responsabilização de gestores, avaliadores, verificadores e juízes segundo regras aplicáveis e compromissos assumidos.
* burlar, fraudar ou deturpar o Prêmio Sebrae Mulher de Negócios, em desatenção às regras aplicáveis, promovendo a inscrição de empresárias de forma indevida, sem sua autorização expressa ou sem considerar os processos pertinentes para fins de atendimento a interesses profissionais ou pessoais.
* negligenciar o processo de verificação e avaliação das Candidatas, se Gestor, permitindo a atuação de avaliadores e verificadores não capacitados ou capacitados inadequadamente; ou, ainda, subutilizar o serviço dos profissionais capacitados sem motivo justificável.
* realizar avaliação ou verificação das Candidatas sem ter sido aprovado na capacitação, se avaliador ou verificador; ou, ainda, fazer avaliação ou verificação de cunho subjetivo, de modo antiprofissional e antiético.

É rigorosamente vedado aos membros da Comissão Técnica e da Banca de Juízes:

* aceitar honorários, comissão ou atenções pessoais que representem valor, de Candidatas atuais ou de anos anteriores, que possam, de alguma maneira, comprometer a integridade do processo de premiação.
* oferecer serviços de consultoria ou qualquer tipo de assessoramento para empresas que tenha avaliado, por pelo menos dois anos após o ciclo de premiação.
* ter realizado, a qualquer momento, consultoria ou qualquer tipo de assessoramento a empresas que estejam participando das bancas estaduais ou nacionais.
* participar na Banca de Juízes estadual ou nacional, caso seja gestor do Prêmio (exceto como facilitador da reunião, sem direito a voto); gestor de Projeto do Sebrae, de qualquer tipologia, no qual Candidata em julgamento tenha sido atendida ou beneficiada; ou, ainda, tenha sido avaliador ou verificador da Candidata.
* é vedada a participação de avaliadores nas bancas de juízes. No entanto, avaliadores que tenham realizado a visita às empresas sendo submetidas à Banca de Juízes poderão ser consultados para o esclarecimento de dúvidas.
* usar informações privilegiadas decorrentes do processo de avaliação ou de julgamento, como forma de obter vantagens pessoais ou de oferecer serviços profissionais.
* utilizar ou reproduzir, em benefício próprio, para fins comerciais ou de recebimento de vantagens diretas ou indiretas, quaisquer materiais ou publicações, total ou parcialmente, de propriedade do Sebrae ou dos demais Realizadores e Apoiadores do Prêmio Sebrae Mulher de Negócios.
* comunicar-se com as Candidatas solicitando documentação, informações ou esclarecimentos sobre o Relatório, o planejamento da visita ou quaisquer outros assuntos relativos ao processo de premiação, sem autorização prévia do SEBRAE e dos demais realizadores ou apoiadores do prêmio.
* usar a logomarca do Prêmio Sebrae Mulher de Negócios, do Sebrae, da BPW, da SPM ou da FNQ como identificação de sua condição de Avaliador, Verificador ou Juiz.
* informar ou mencionar, para qualquer finalidade, a titulação de funções exercidas ou em exercício na Comissão Técnica ou na Banca de Juízes, sem ter participado efetivamente da avaliação das Candidatas, sem citar os respectivos anos de designação e, no caso de ciclos anteriores, sem ter recebido o certificado de participação. A condição de membro da Comissão Técnica ou na Banca de Juízes deve ser informada como “Avaliador”, “Verificador” ou “Juiz” – Prêmio Sebrae Mulher de Negócios – 2015, por exemplo.

**4. REGRAS DE CONFIDENCIALIDADE**

É rigorosamente vedado a todos os colaboradores do SEBRAE, da SPM, da BPW e da FNQ, diretamente envolvidos com o Prêmio Sebrae Mulher de Negócios, no exercício de suas atividades:

* divulgar, discutir ou utilizar, para qualquer finalidade não autorizada, qualquer informação obtida no âmbito dos processos do Prêmio.
* revelar, para pessoas não indicadas pelos REALIZADORES, informações que tenha conhecimento, que possam identificar empresas candidatas de ciclos anteriores, atuais e futuros, cuja candidatura não tenha se tornado pública oficialmente.
* divulgar os nomes das empresas vencedoras, seja da etapa estadual ou nacional, antes da realização da Cerimônia de Premiação.

Os membros das Comissões Técnicas, pré e pós visita, e da Banca de Juízes se obrigam a tomar as seguintes precauções, com o objetivo de manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante o processo de avaliação:

* salvaguardar as informações recebidas durante o processo de avaliação e julgamento, relativas às Candidatas atuais ou de ciclos anteriores, evitando discuti-las até mesmo com familiares, pessoas de seu relacionamento, imprensa, outros avaliadores, verificadores e colegas de profissão, exceto quando esta troca de informações fizer parte do processo de avaliação ou julgamento.
* não reproduzir ou divulgar as informações do Relatório ou de qualquer outro documento utilizado no processo de avaliação ou de julgamento das Candidatas.
* não revelar a outros membros da Comissão Técnica, da Banca de Juízes ou às Candidatas, seja durante as atividades de capacitação, de avaliação ou de julgamento, sua condição de consultor ou sua participação na preparação de uma Candidata do Prêmio Sebrae Mulher de Negócios.

**5. REGRAS SOBRE CONFLITO DE INTERESSES**

É rigorosamente vedado aos membros da Comissão Técnica e da Banca de Juízes participar do julgamento de uma Candidata, no processo do Prêmio Sebrae Mulher de Negócios, em situações de conflito de interesses, confirmados ou possíveis, em vista de fatores objetivos e subjetivos impeditivos de uma avaliação independente e imparcial.

Os membros da Banca de Juízes obrigam-se a manifestar a condição de conflito de interesses sempre que presentes os fatores impeditivos, objetivos e/ou subjetivos, descritos abaixo, declarando-se inelegíveis e declinando da participação no julgamento.

Os fatores impeditivos objetivos são:

1. manter ou ter tido, com a empresa da Candidata ou pessoas da empresa e de outras partes nela interessadas, relacionamento relevante direto, por razões pessoais ou profissionais; ou, indireto, via parentes de primeiro grau ou pessoas próximas;
2. ser dono, controlador ou acionário da empresa; ou, ainda, possuir familiares e amigos que sejam donos, controladores, acionários ou possuam qualquer tipo de vínculo com a empresa da Candidata.
3. possuir relação direta com as concorrentes da empresa da Candidata, por meio de relações de trabalho, familiares ou financeiras; ou, indireta, via parentes de primeiro grau ou pessoas próximas**.**
4. ter sido responsável pela avaliação ou verificação da Candidata; ter sido consultor da empresa da Candidata, em qualquer tempo; ou, ainda, ter sido gestor de projeto do qual a empresa da Candidata tenha participado.
5. possuir propriedade significativa, ativos ou bens cujos valores possam ser influenciados, de maneira direta ou indireta, pelo desempenho da Candidata no Prêmio Sebrae Mulher de Negócios.

Os fatores impeditivos subjetivos são:

1. possuir opinião formada pela mídia, por terceiros ou qualquer outra fonte de informação; ou, ainda, ter qualquer tipo de preconceito em relação à Candidata.
2. ter vivências e experiências, atuais ou anteriores, de qualquer natureza, com a Candidata ou com as pessoas relacionadas à Candidata, concorrentes ou não, que possa comprometer um julgamento objetivo ou contrariar os princípios estabelecidos no item 2 deste Código de Ética.
3. ter acesso ao Relatório de Avaliação não codificado, ou seja, aquele que possui a identificação da finalista; ou, ainda, possuir quaisquer informações que possibilitem a identificação da Candidata, comprometendo um julgamento objetivo.
4. tentar obter informações que revelem a identificação das Candidatas por meio de questionamentos durante a reunião da Banca de Juízes.

Os casos omissos e de inobservância às regras e princípios aqui estabelecidos serão avaliados pelo SEBRAE que deliberará sobre ações ou sanções cabíveis, sendo que até a deliberação, a pessoa permanecerá afastada de suas atribuições e/ou atividades.